



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL
DOS PODERES
DO ESTADO

www.dio.es.gov.br

Vitória (ES), Segunda-feira, 19 de Junho de 2017

Edição Nº24511

PODER EXECUTIVO

Governadoria do Estado

Leis

LEI Nº 10.675

Altera o Anexo I a que se refere o art. 5º e o § 3º do art. 4º da Lei nº 9.459, de 1º de junho de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo I a que se refere o art. 5º da Lei nº 9.459, de 1º de junho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Anexo I - a que se refere o artigo 5º - Militares Estaduais"

POLICIAIS MILITARES	
DESCRIÇÃO/QUANTIDADE	
Uniformes, acessórios e peças complementares nos termos previstos no Regulamento de Uniformes e Insígnias (RUI) da PMES.	
BOMBEIROS MILITARES	
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
Cadарço de Identificação	02
Calça cinza pérola escura	02
Camisa bege meia manga com distintivos	02
Sapato preto	01
Camisa vermelha meia manga	02
Meias pretas	02

Cinto nylon vermelho com fivela prateada	01
Boina cinza com distintivo	01
Insígnia base	02
Calção vermelho	02
Camisa regata vermelha	02
Meias brancas tipo soquete	02
Plaqueta de identificação	01
Divisa bordada/luvas removíveis	02
Tênis branco	01
Sunga/maiô de banho preto	01
Sandálias de borracha preta	01

Art. 2º O § 3º do art. 4º da Lei nº 9.459, de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º (...)

(...)

§ 3º Ocorrendo a hipótese da transferência prevista no *caput* deste artigo, o militar estadual ou o Agente Penitenciário e o Agente de Escolta e Vigilância Penitenciário farão jus a uma indenização complementar no valor correspondente a 100% (cem por cento) do previsto no artigo 2º desta Lei." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, 16 de junho de 2017.

PAULO CESAR HARTUNG GOMES

Governador do Estado
Protocolo 321867

LEI Nº 10.676

Abre o Crédito Especial no valor de R\$ 2.082.071,00 (dois milhões, oitenta e dois mil e setenta e um reais), em favor da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Especial no valor de R\$ 2.082.071,00 (dois milhões, oitenta e dois mil e setenta e um reais), em favor da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES, para inclusão no Orçamento vigente da Ação "APOIO AO DESENVOLVIMENTO DE SERVIÇOS, PROJETOS E PROGRAMAS PARA A ÁREA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL", conforme disposto no Anexo I que integra a presente Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º serão provenientes de anulações parciais de dotações orçamentárias, indicadas no Anexo II, no valor de R\$ 1.914.485,00 (um milhão, novecentos e quatorze mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais) e do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2016, no valor de R\$ 167.586,00 (cento e sessenta e sete mil, quinhentos e oitenta e seis reais).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, 16 de junho de 2017.

PAULO CESAR HARTUNG GOMES
Governador do Estado

CRÉDITO ESPECIAL - ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO					
R\$1,00					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	META	NATUREZA	F	VALOR
47.000	SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL				
47.101	SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL				
08.244.0191.2239	APOIO AO DESENVOLVIMENTO DE SERVIÇOS, PROJETOS E PROGRAMAS PARA A ÁREA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
	Despesas com Material de Consumo		3.3.90	0133	150.000
	Despesas com Material de Consumo		3.3.90	0333	167.586
	Despesas com Material de Consumo		3.3.90	4101	6.525
	Despesas com Equipamentos e Material Permanente		4.4.90	0133	1.457.105
	Despesas com Equipamentos e Material Permanente		4.4.90	4101	300.855
	APOIO REALIZADO	6			
TOTAL					2.082.071

CRÉDITO ESPECIAL - ANEXO II - ANULAÇÃO					
R\$1,00					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	META	NATUREZA	F	VALOR
47.000	SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL				
47.901	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
08.244.0191.2239	APOIO AO DESENVOLVIMENTO DE SERVIÇOS, PROJETOS E PROGRAMAS PARA A ÁREA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
	APOIO REALIZADO	0	3.3.40	0101	2.500
	APOIO REALIZADO		3.3.50	0101	2.500
08.244.0191.1094	AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÃO DA REDE DE EQUIPAMENTOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
	EQUIPAMENTO ADQUIRIDO / CONSTRUÍDO / REFORMADO / APARELHADO	3	4.4.90	0101	302.380
	EQUIPAMENTO ADQUIRIDO / CONSTRUÍDO / REFORMADO / APARELHADO		4.4.90	0133	1.607.105
TOTAL					1.914.485

Protocolo 321874

LEI COMPLEMENTAR Nº 860

Dispõe sobre os cargos de provimento efetivo de Assistente Técnico e Analista Administrativo do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCEES, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reativada a carreira de Assistente Técnico no Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCEES, ficando revogado o art. 13 da Lei Complementar nº 660, de 19 de dezembro de 2012.

Parágrafo único. Para os futuros provimentos do cargo efetivo de Assistente Técnico, integrante do Quadro de Pessoal do TCEES, passar-se-á a exigir a conclusão de curso superior reconhecido pelo

MEC, conforme definido no edital do concurso.

Art. 2º O art. 1º da Lei Complementar nº 660, de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica criado o cargo de provimento efetivo de Analista Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCEES, com jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, cujas atribuições, requisitos e quantitativo de vagas estão descritos no Anexo I desta Lei Complementar.

(...)" (NR)

Art. 3º O servidor ocupante do cargo de provimento efetivo de Analista Administrativo do TCEES a que se refere o art. 1º da Lei Complementar nº 660, de 2012, cujo ingresso foi anterior à data de publicação desta Lei, passa a ter a